



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO V - Nº 83

Quarta-feira, 08 de maio de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 295, DE 07 DE MAIO DE 2024

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23855.003160/2024-42, resolve:

Art. 1º Nomear os membros listados abaixo para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Profa. Dra. France Keiko Nascimento Yoshioka (Biomédica, Curso de Biomedicina) – Coordenadora

Prof. Dr. Baldomero Antônio Kato da Silva (Fisioterapeuta, Curso de Fisioterapia) – Vice-coordenador

Prof. Dr. Fuad Ahmad Hazime (Fisioterapeuta, Curso de Fisioterapia) – Membro titular

Prof. Dr. Daniel Fernando Pereira Vasconcelos (Odontólogo, Curso de Biomedicina) - Membro suplente

Prof. Dr. Marcelo Coertjens (Educador Físico, Curso de Fisioterapia) – Membro titular

Profa. Dra. Lana Veras de Carvalho (Psicóloga, Curso de Medicina) - Membro suplente

Profa. Dra. Sandra Elisa de Assis Freire (Psicóloga, Curso de Psicologia) – Membro titular

Prof. Dr. Ricardo Neves Couto (Psicóloga, Curso de Psicologia) – Membro suplente

Profa Dra. Renata Canalle (Bióloga, Curso de Biomedicina) – Membro titular

Prof. Dr. Pedro Sanches dos Reis (Farmacêutico, Curso de Biomedicina) – Membro suplente

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos (Biólogo, Curso de Biologia) – Membro titular

Profa. Dra. Joiza Angélica do Carmo Sampaio (Administradora, Curso de Administração) - Membro suplente

Prof. Dr. Ricardo Eustáquio Fonseca Filho (Turismólogo, Curso de Turismo) – Membro titular

Profa Dra. Lillian Maria de Mesquita Alexandre (Turismóloga, Curso de Turismo) - Membro suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até abril de 2028.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

PORTARIA Nº 296, DE 07 DE MAIO DE 2024

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23855.003160/2024-42, resolve:

Art. 1º Nomear os membros listados abaixo para atuarem como Representantes dos Participantes de Pesquisa (RPP) no Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Sra. Islândia Maria Rodrigues Silva (Representante dos Participantes de Pesquisa) - Membro titular

Sra. Silvana da Silva Lira (Representante dos Participantes de Pesquisa) -Membro suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até abril de 2027.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 146, 07 DE MAIO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.003153/2024-37, resolve:

Conceder INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14/05/2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008 e Anexo XVII da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012; ao servidor técnico-administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MATRÍCULA SIAPE	NOME	CARGO	NÍVEL DE CLAS/CAP/PAD. DE VENCIMENTO	%	DATA	TÍTULO/CERTIFICADO APRESENTADO
1284433	MARLOS LOPES DA COSTA	701200	D-1-01	30	07/05/2024	ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - 640h

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 147, 07 DE MAIO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria Nº 168, de 27 de março de 2024, no uso de suas atribuições, considerando o processo nº 23855.003149/2024-48, RESOLVE:

Art. 1º Designar Éldo Santiago da Silva, SIAPE: 1886326, Coordenador de Graduação (CD-04), para substituir Eugenia Bridget Gadelha Figueiredo, SIAPE: 1811849, Pró-Reitora de Ensino de Graduação (CD-02), no período de 20/05/2024 a 05/06/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 148, 07 DE MAIO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria Nº 168, de 27 de março de 2024, no uso de suas atribuições, considerando o processo nº 23855.003150/2024-21, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARLOS LOPES DA COSTA, SIAPE: 1284433, Coordenador de Seleção e Programas Especiais, para substituir SAULO FERNANDO GOMES MELO, SIAPE: 1304884, lotado na Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação-(FG-02), no período de 13/05/2024 a 24/05/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 76 DE 07 DE MAIO DE 2024

Aprova a Criação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições ad referendum do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo nº 23855.003144/2024-86

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-graduação em Administração Pública na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, contendo o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência devido ao prazo exíguo pra regularização da instituição junto a CAPES para incluí-la no edital do processo seletivo previsto para ser publicado neste mês.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 205 DE 06 DE MAIO DE 2024

Aprova Regimento do Fórum Permanente das Licenciaturas – FORLIC, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 17/04/2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.002557/2024-27

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Fórum Ampliado das Licenciaturas – FORLIC, da UFDPAr, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, conforme anexo único desta Resolução e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional de atividades acadêmicas da PREG/UFDPAr.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 205 DE 06 DE MAIO DE 2024

REGIMENTO DO FÓRUM AMPLIADO DAS LICENCIATURAS DA UFDPAr

CAPÍTULO I

Definição, Princípios e Objetivos

Art. 1º - O presente regimento normatiza a organização, gestão e funcionamento do Fórum Ampliado de Licenciatura da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - FORLIC-UFDPAr.

Art. 2º - O Fórum Ampliado de Licenciatura (FORLIC), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), constitui instância coletiva e permanente, composta especialmente por docentes e discentes das Licenciaturas da UFDPAr, professores e gestores da Educação Básica das instâncias Estadual e Municipal, representantes dos sindicatos, movimentos sociais ligados à educação, constituindo colegiado consultivo e propositivo, espaço para permanente debate e articulação para análise e proposição das políticas de formação de professores em âmbito local, regional e nacional.

Art. 3º - O Fórum reger-se-á pelos princípios da ética, da igualdade de direitos, fortalecidos por uma prática dialógica e compartilhada, pela valorização e respeito à diversidade e ao pluralismo acadêmico, em defesa da qualidade da educação pública, gratuita, democrática e voltada para o atendimento das necessidades regionais, ampliando a parceria entre Universidade e Instituições Públicas de Educação Básica e demais segmentos da sociedade.

Art. 4º - Constituem objetivos do Fórum de Licenciatura da UFDPAr:

I- Fortalecer a formação de professores, promovida nos cursos de Licenciatura da UFDPAr, ampliando o diálogo interprofissional, interdisciplinar e intermunicipal integrando diferentes áreas, componentes e atividades curriculares, em permanente diálogo com a sociedade, articuladas à formação expressa nos Projetos Pedagógicos das Licenciaturas;

II- Colaborar no acompanhamento, avaliação e desenvolvimento dos cursos de Licenciatura da UFDPAr, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com o Núcleo Docente Estruturante e Colegiados de cada curso e com a Câmara de Ensino (CAMEN) da UFDPAr;

III- Fortalecer o debate crítico-reflexivo, os Projetos de Ensino, de Extensão, Inovação e Pesquisa, realizados no campo da Formação de Professores, contribuindo para a qualidade da formação inicial e continuada de docentes no município de Parnaíba, no Estado do Piauí e em âmbito nacional;

IV- Estimular práticas de valorização da diversidade, da educação etnicorracial, de gênero, sexual, geracional, religiosa, como propostas curriculares efetivas, presentes na formação dos licenciandos e em projetos de ensino, pesquisa e extensão nas/das Licenciaturas da UFDPAr;

V- Fortalecer ações de inclusão de pessoas com deficiências nas Licenciaturas, discutindo e propondo atividades de formação docente, técnico-administrativas e de preparação da comunidade para vivenciar a inclusão plenamente;

VI- Estabelecer diálogo permanente entre Instituições de Ensino Superior, especialmente com representantes de outros fóruns de licenciaturas, além de contínuo diálogo com a sociedade civil e as diferentes agências ligadas à educação, tais como associações científicas, movimentos sindicais, movimentos culturais e sociais, Secretarias de Educação, dentre outras;

VII- Realizar, regularmente, reuniões ordinárias propondo acompanhar e avaliar os cursos de Licenciatura, implementando estratégias para investigação e diagnóstico de seu desenvolvimento;

VIII- Contribuir com o processo de elaboração, reformulação e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas da UFDPAr, integrando as propostas de formação de professores à realidade social mais ampla e ao contexto regional e local, atuando para apoiar os Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados dos referidos cursos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Art. 5º - Compete ao FORLIC - UFDPAr:

I - Propor diretrizes e atividades voltadas à Formação de Professores no âmbito da UFDPAr e do território de abrangência;

II - Coordenar eventos direcionados à Formação de Professores e demais profissionais da educação, envolvendo e integrando as Licenciaturas da UFDPAr à comunidade, fortalecendo a formação inicial e continuada de professores da Educação Básica e Educação Superior;

III- Realizar atividades que ampliem as discussões e proposições voltadas ao desenvolvimento de uma formação atenta à diversidade, sexualidade, gênero, relações etnicorraciais, diversidade religiosa, questões socioambientais e de sustentabilidade, éticas, estéticas, de faixa geracional e sociocultural, desafios regionais e globais, inclusão de pessoas com deficiência, dentre outras;

IV - Acompanhar o desenvolvimento curricular, ampliando os espaços de discussão e avaliando ações que objetivam a proximidade com a realidade local, regional, zelando pela qualidade da formação acadêmica dos cursos de Licenciatura, conectada com as necessidades da população;

V- Promover atividades que favoreçam a integração entre as Licenciaturas da UFDPAr e destas com a Educação Básica, em âmbito municipal e estadual;

VI- Promover políticas de integração entre as Licenciaturas da UFDPAr e demais cursos de graduação e pós-graduação, bem como fortalecer o relacionamento e parcerias com outras Instituições de Educação Superior (IES);

VII- Incentivar, propor e avaliar atividades que promovam a indissociabilidade entre ensino-extensão-pesquisa-inovação no âmbito das Licenciaturas.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão Coletiva

Art. 6º - O FORLIC - UFDPAr deve ser composto pelas seguintes instâncias:

- Coordenadores de cada Licenciatura e subcoordenadores como suplentes;
- Representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Colegiado de cada Licenciatura e suplente;
- Representante do corpo discente de cada Licenciatura e suplente;
- Representante do Programa Institucional de Bolsa Iniciação à Docência e suplente;
- Representante do Programa Residência Pedagógica e suplente;
- Representante da Coordenadoria de Estágio/PREG UFDPAr e suplente; Representante da CDAC/PREG UFDPAr e suplente;
- Representante da Coordenação de Graduação/PREG e suplente;
- Representante da Educação Básica (Estado) e suplente;
- Representante da Educação Básica (Município) e suplente;
- Representante da Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso e suplente;
- Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e suplente;
- Representante da Pró-Reitoria de Extensão - PREX e suplente;
- Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, preferencialmente do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade, e suplente;
- Representante dos sindicatos dos professores da Educação Básica e suplente;
- Representante de Licenciaturas de outras Instituições de Educação Superior da região e suplente;
- Representante do sindicato dos professores da Educação Superior e suplente.

§ 1º - A escolha dos representantes será de competência de cada instância, devendo prezar pelos princípios da democracia e participação;

Parágrafo único - As reuniões do FORLIC - UFDPAr serão públicas, abertas à participação da comunidade acadêmica: docentes e discentes das Licenciaturas, técnicos-administrativos, professores da Educação Básica e demais interessados nas pautas relativas à Formação de Professores.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º - O FORLIC - UFDPAr será coordenado por uma gestão coletiva, eleita dentre seus membros, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - A composição do grupo gestor do FORLIC - UFDPAr será de 5 membros, e destes com pelo menos 2 representantes das Licenciaturas da UFDPAr, a serem eleitos em reunião ordinária do Fórum;

§ 2º - Mudanças na composição do grupo gestor podem ser realizadas com deliberação em reunião ordinária do Fórum;

§ 3º - A Composição do FORLIC - UFDPAr e seu grupo gestor serão formalizados por portaria, expedida pela PREG-UFDPAr;

§ 4º - A Pró-Reitoria de Graduação fará o acompanhamento e apoio contínuo ao desenvolvimento das atividades do Fórum das Licenciaturas.

Art. 8º - Compete ao grupo gestor do FORLIC - UFDPAr:

- I - Eleger, dentre os membros da UFDPAr, o coordenador do grupo gestor;
- II - Convocar e coordenar reuniões;

- III - Registrar em ata as discussões e proposições a fim de salvaguardar as memórias das reuniões;
- IV - Propor semestralmente cronograma de reuniões e atividades;
- V- Organizar comissões e/ou grupos de trabalhos a fim de viabilizar ações e atividades propostas;
- VI- Manter o FORLIC - UFDPAr atualizado sobre a legislação educacional;
- VII- Organizar processos de avaliação das ações e atividades do FORLIC -UFDPAr;
- VIII- Participar de encontros e eventos relativos à área Formação de Professores, a fim de realizar trocas de experiências e socializar as discussões realizadas no âmbito do FORLIC - UFDPAr;
- IX- Encaminhar estudos e propostas elaboradas e aprovadas pelo Fórum às instâncias competentes.

Art. 9º - Compete aos membros do FORLIC - UFDPAr:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Assessorar o grupo gestor do FORLIC na organização de atividades;
- III - Discutir e deliberar sobre pautas e propostas relacionadas às demandas do FORLIC - UFDPAr;
- IV - Planejar ações e atividades, propondo e participando ativamente das ações do Fórum;
- V - Participar da avaliação sistemática das atividades do Fórum;
- VI - Justificar ausências em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10 - O Fórum de Licenciatura da UFDPAr reunir-se-á ordinariamente por convocação do coordenador do grupo gestor, seguindo cronograma aprovado em assembleia, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 - O Fórum poderá ser convocado extraordinariamente a pedido de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros ativos.

§ 1º - O pedido de convocação de assembleia realizada por parte de seus membros deverá ser encaminhado via memorando ao Coordenador(a) do Grupo Gestor, com justificativa.

Art. 12 - As deliberações do FORLIC serão realizadas por meio de debates e voto de seus membros ativos, respeitando o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus integrantes.

§ 1º - O mandato dos membros do Fórum de Licenciatura será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13 - Alterações a esse regimento podem ser propostas pela gestão coletiva ou solicitadas por 1/3 de seus membros, submetidas à discussão e com aprovação da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 14 - Os casos omissos a esse regimento serão analisados pela gestão coletiva e submetidos à apreciação do Fórum em primeira instância, a CAMEN em segunda instância e em última instância ao CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 206 DE 07 DE MAIO DE 2023

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (PPGCBM) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 17 de abril de 2024, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001810/2024-20

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar atualização do Regimento Interno do Programa de Pós- Graduação em Ciências Biomédicas (PPGCBM) Strictu sensu,

Modalidade Acadêmica, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSEPE/UFDPAr Nº 122 de 16 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 206 DE 07 DE MAIO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

***Strictu sensu* – Modalidade Acadêmica - PPGCBM**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (PPGCBM) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) em consonância com a Resolução 83/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), mantém um corpo docente constituído por professores doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa na área de diagnóstico e desenvolvimento tecnológico em ciências biomédicas cuja finalidade principal consiste em ofertar cursos de Mestrado e Doutorado (Modalidade Acadêmica) dentro da área de conhecimento MEDICINA I na qual se habilita junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O Programa tem como Área de Concentração: Metodologias de Diagnóstico e Tratamento e as Linhas de Pesquisa: Desempenho humano diagnóstico e funcionalidade e Medicina investigativa, validação e aplicação de moléculas.

§ 1º O PPGCBM ainda tem por objetivos: i) formar Mestres e Doutores em Ciências Biomédicas (Modalidade Acadêmica) capazes de produzir conhecimento científico de qualidade aptos a atuarem como docentes e pesquisadores em centros de pesquisa e em instituições de ensino superior; ii) incentivar o aumento da produção científica de qualidade dos departamentos vinculados ao PPGCBM; iii) promover o intercâmbio com outras unidades acadêmicas (nacionais e internacionais) interessadas na produção de conhecimento científico; iv) desenvolver e aprofundar a formação técnica no campo do diagnóstico laboratorial, estudos epidemiológicos e desenvolvimento de tecnologias para diagnóstico ligados às subáreas da saúde, tais como, genética, parasitologia, imunologia, microbiologia, bioquímica, hematologia, reabilitação funcional entre outras áreas correlatas necessários ao desenvolvimento do país.

§ 2º O perfil acadêmico do Mestre ou Doutor em Ciências Biomédicas formado pelo PPGCBM será norteado pelos seguintes aspectos:

- I – Formação técnico-científica nas áreas de concentração e linhas de pesquisa disponíveis pelo programa com aplicação de conhecimento específico nas diversas áreas das ciências biomédicas;
- II – Domínio de desenhos de estudos epidemiológicos e instrumentos metodológicos confiáveis e validados aplicáveis à pesquisa nas diversas áreas das ciências biomédicas;
- III – Formação acadêmica para atuação em pesquisa e na docência levando em consideração aspectos multi e interdisciplinares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º São órgãos administrativos e decisórios do PPGCBM, o Colegiado do PPGCBM e a Coordenação do PPGCBM.

§1º O Colegiado do PPGCBM é composto pelo Coordenador, Subcoordenador, um representante titular ou seu suplente de cada Linha de Pesquisa do Programa e por um representante do corpo discente do Curso de Mestrado e um representante discente do Curso de Doutorado.

§2º O mandato do Coordenador, do Subcoordenador e dos representantes titulares e suplentes de cada Linha de Pesquisa é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva por meio de nova eleição. O mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida apenas uma recondução consecutiva por meio de nova eleição.

Art. 3º Compete ao Colegiado do PPGCBM:

- I. Eleger um Coordenador e um Sub-coordenador dentre os professores permanentes do referido programa, conforme resolução 83/2022 do CONSEPE, cujo resultado será homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação (PROPOPI), encaminhado e designados pelo Reitor.
- II. Aprovar a criação e a extinção de áreas/linhas de pesquisa;
- III. Definir e modificar, caso necessário, a estrutura curricular do Curso e submeter as modificações ao CEPEX para aprovação;
- IV. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados contra decisões do Coordenador ou outros;
- V. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- VI. Credenciar e descredenciar professores para o programa, conforme critérios estabelecidos nos Capítulos VIII e IX deste Regimento;
- VII. Aprovar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção instituída para condução do processo seletivo de ingresso no Programa;
- VIII. Aprovar modificações no Regimento;
- IX. Aprovar os orientadores de dissertações e teses;
- X. Implementar as determinações emanadas pela PROPOPI;
- XI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.
- XII. Eleger anualmente a Comissão de Seleção do Corpo Discente do PPGCBM dentre os membros do corpo docente, a qual será designada pelo Coordenador do curso por meio de portaria específica.
- XIII. A Comissão de Seleção do Corpo Discente do PPGCBM deverá ser formada com os seguintes critérios:
 - a. Sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
 - b. Sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação;
- XIV. Fixar, anualmente, o número de vagas dos Cursos, submetendo em seguida à Comissão de Seleção de Corpo Discente;
- XV. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento e nas Resoluções da UFDPAr;
- XVI. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por alunos, professores, departamentos ou Administração Superior;
- XVII. Elaborar a relação dos professores que poderão atuar como orientadores acadêmicos;
- XVIII. Aprovar as Bancas examinadoras de exames de qualificação, proposta de tese, avaliação anual, defesa de dissertação e tese, considerando os mesmos critérios atribuídos no inciso XIII deste artigo.
- XIX. Elaborar, anualmente, o calendário das atividades do Programa;
- XX. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á especificamente para a eleição do Coordenador e Sub-coordenador do Programa em escrutínios separados a cada 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por até 02 (dois) anos, uma única vez sem interrupção do mandato.

§ 2º Para efeito de quórum 50%+1 (cinquenta por cento mais um) serão contabilizadas as presenças de professores permanentes, tendo todos direito a voto, conforme as categorias relacionadas no artigo 21 deste Regimento.

Art. 3º O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

- I. Por convocação do Coordenador;
- II. Pela vontade, expressa por escrito, de 2/3 (dois terços) de seus membros e com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGCBM reúne-se com maioria simples de membros ou pelo número de membros presentes depois de decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Pós-Graduação:

- I. Incumbir-se dos atos e assuntos administrativos do programa;
- II. Convocar as reuniões do Colegiado PPGCBM e a elas presidir;
- III. Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando ao CONSEPE as propostas que dependerem de aprovação;
- IV. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização do Programa e de suas atividades;
- V. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgão competentes;
- VI. Articular-se com a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação do e a Pró-Reitoria de de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPOPI) da UFDPAr, a fim de harmonizar o funcionamento do programa com as diretrizes dela emanadas.
- VII. Presidir a comissão de bolsas e encaminhar a PRPOPI as necessidades de bolsa, além de encaminhar mensalmente a PROPOPI as alterações a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do programa.
- VIII. Aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º O ingresso ao PPGCBM é facultado aos graduados em cursos de bacharelado e licenciatura em Ciências Biológicas, Ciências Agrárias e Veterinárias, Ciências da Saúde como Biomedicina, Farmácia, Medicina, Nutrição, Fisioterapia, Educação Física, Odontologia, Enfermagem e outras áreas afins desde que aceitos pela Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciências Biomédicas e aprovados pelo respectivo Colegiado. Todo candidato ao curso de Mestrado e Doutorado deverá, no momento da inscrição, indicar a linha de pesquisa pretendida, e sugerir o orientador.

§ 1º As inscrições para seleção ao PPGCBM serão realizadas em períodos determinados pelo Colegiado do programa, divulgadas na página eletrônica do Sistema Acadêmico da UFDPAr e do PPGCBM por meio de edital.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGCBM poderão participar do exame de seleção, concluintes de cursos de Graduação.

Art. 6º O candidato ao Curso de Mestrado ao PPGCBM deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido, com 01 foto 3x4 e cópia de documento de identidade de circulação e validade nacional;
- II. Históricos escolares de Graduação e Pós-Graduação (quando for o caso);
- III. Curriculum Lattes com documentação comprobatória;
- IV. Cópia do diploma do curso superior ou certificado equivalente, ou ainda declaração comprovando que o aluno é concluinte. No caso de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, é necessária a revalidação dos diplomas conforme legislação brasileira.

§ 1º A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será divulgada pela Comissão de Seleção de Corpo Discente quando da publicação do respectivo edital para inscrições.

§ 2º A Comissão de Seleção ao PPGCBM deverá apresentar ao Colegiado da Pós-Graduação, em prazo estipulado pela Coordenação, parecer sobre aceitação ou não de cada candidato, baseado na análise dos documentos apresentados;

Art. 7º O candidato ao Curso de Doutorado ao PPGCBM deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido, com 01 foto 3x4 e cópia de documento de identidade de circulação e

validade nacional;

- II. Históricos escolares de Graduação e Pós-Graduação (quando for o caso);
- III. Curriculum Lattes com documentação comprobatória;
- IV. Cópia de Artigo publicado em periódico classificado no extrato B1 ou superior nos últimos cinco anos.
- V. O candidato deverá apresentar o diploma de Mestre em Ciências Biomédicas ou áreas afins, ou documento equivalente a comprovação da conclusão do mestrado.

§ 1º A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será divulgada pela Comissão de Seleção de Corpo Discente quando da publicação do respectivo edital para inscrições.

§ 2º A Comissão de Seleção ao PPGCBM deverá apresentar ao Colegiado da Pós-Graduação, em prazo estipulado pela Coordenação, parecer sobre aceitação ou não de cada candidato, baseado na análise dos documentos apresentados;

Art. 8º. O candidato deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, no período de matrícula institucional conforme divulgado no Edital Específico de Seleção, elaborado pela Comissão de Seleção. Do mesmo modo deverá, adicionalmente, comprovar proficiência na língua portuguesa, se esta não for sua língua materna.

§ 1º Para o Curso de Mestrado exige-se a proficiência em língua inglesa.

§ 2º Para o Curso de Doutorado exige-se a proficiência em pelo menos duas línguas estrangeiras sendo uma proficiência em língua inglesa e a outra de livre escolha do estudante, de acordo com as exigências da Resolução 83/2022 (CONSEPE).

Art. 9º. O candidato aprovado no PPGCBM, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder a sua matrícula no prazo estabelecido, se obedecidas as demais normas vigentes estabelecidas pela Coordenação Geral da Pós-Graduação da PRPG.

§ 1º O candidato classificado para PPGCBM deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no referido Programa.

§ 2º O aluno do PPGCBM poderá matricular-se em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, por meio do Sistema Acadêmico nos prazos estabelecidos pela PROPOPI da UFDPAr, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do orientador.

§ 3º O aluno poderá trancar sua matrícula vínculo por, no máximo, um semestre letivo, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso, somente em casos de saúde, devidamente atestado pela perícia médica da UFDPAr. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula em um prazo de 30 dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 4º Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas mediante um requerimento em formulário próprio, antes do cumprimento do primeiro terço da carga horária da disciplina em pauta, desde que aceite pela Coordenação do PPGCBM.

§ 5º O aluno que não efetuar a sua matrícula vínculo a cada semestre/ano estará desligado automaticamente do programa. Fica facultado ao Colegiado do PPGCBM aceitar ou não um pedido posterior de reintegração.

Art. 10º. Ao critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do curso.

Parágrafo único. Os créditos obtidos como aluno especial serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, sendo que terão validade de 05 (cinco) anos para o mestrado e doutorado.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 11º. A concessão de bolsas de estudo no PPGCBM será realizada de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente da UFDPAr, CAPES e CNPq. Além disso, serão considerados os seguintes critérios adicionais:

- I. No momento de concessão da bolsa, será sempre dada a preferência ao candidato que não tiver nenhuma atividade remunerada, sendo seguido pelo candidato liberado formalmente de suas atividades, sem percepção de vencimentos, que permitam a dedicação integral às atividades do PPGCBM.
- II. Independentemente da situação, o bolsista terá que cumprir com todas as suas obrigações junto ao PPGCBM e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 12º. Para a manutenção da bolsa o candidato deverá obedecer às seguintes condições:

- I. Não poderá ter reprovação em disciplina ou no exame de qualificação.
- II. Apresentar, e ter aprovado pela Comissão de Bolsa, relatório ao final de cada semestre letivo, informando as atividades desenvolvidas no PPGCBM e plano de atividades atualizado.
- III. O aluno de Mestrado deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas em três semestres, contados a partir da data da matrícula institucional.
- IV. O aluno de Doutorado deverá integralizar no mínimo 30 (trinta) créditos de disciplinas em quatro semestres, contados a partir da data da matrícula institucional.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo professor Orientador e submetidos à aprovação do Colegiado, poderá ser considerado um período maior para a integralização dos créditos em disciplinas.

- V. Deverá defender sua dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula institucional no Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da matrícula institucional no Curso de Doutorado.

Art. 13º. O aluno perderá a bolsa quando sua falta de desempenho for atestada pelo(a) orientador(a) e por ele(a) apresentada formalmente ao Colegiado.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 14º. O aluno do PPGCBM terá seu orientador escolhido dentre o Corpo Docente do Programa e aprovado pelo Colegiado do curso, com função de orientá-lo academicamente. Em caso de indisponibilidade de um orientador, o aluno será encaminhado pela Coordenação do curso por ocasião do seu ingresso no programa a outro professor de uma mesma linha de pesquisa ou correlata.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de orientador mediante solicitação escrita à Coordenação do PPGCBM, com a concordância do orientador pretendido e aprovação do colegiado do curso, no máximo até 12 (doze) meses do início do curso de Mestrado e 24 meses do Curso de Doutorado. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 15º. O aluno do PPGCBM deverá ser orientado por um professor, membro do corpo docente do programa e habilitado para orientação do nível de formação pretendido.

- I. A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente do PPGCBM, professores doutores de outros programas de pós-graduação stricto sensu da UFDPAr ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão participar de Dissertações, em regime de coorientação.

- II. É vedada a participação de membro da banca com qualquer tipo de conflito de interesse como parentesco, filiação societária entre si ou com o candidato.

Art. 16º. O aluno só poderá apresentar a sua dissertação, depois de cumprir as exigências preliminares do grau pretendido.

§ 1º São exigências preliminares ao Mestrado ter concluído os créditos necessários para o grau pretendido.

§ 2º O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação contendo resultados preliminares, com apresentação escrita e oral entre 20 e 30 minutos. A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador e dois professores indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do programa. A banca avaliadora emitirá parecer sobre o trabalho apresentado decidindo pela aprovação ou reprovação do aluno. A defesa do projeto deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses após o início das atividades no curso.

Art. 17º. O aluno só poderá apresentar a sua tese, depois de cumprir as exigências preliminares do grau pretendido.

§ 1º São exigências preliminares ao Doutorado ter concluído os créditos necessários para o grau pretendido.

§ 2º O aluno deverá defender qualificação de tese, contendo resultados preliminares, com apresentação escrita e oral entre 40 e 50 minutos. A banca examinadora do exame de qualificação de tese será composta pelo orientador e dois professores indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do programa. A banca avaliadora emitirá parecer sobre o trabalho apresentado decidindo pela aprovação ou reprovação do aluno. A defesa do projeto deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após o início das atividades no curso.

Art. 18º. A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante exercícios acadêmicos, listas de exercícios, projetos, exame final ou outras atividades, a critério do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. No início da execução de cada disciplina, o professor responsável naquele período apresentará aos alunos e à Secretaria do Programa da Pós-Graduação plano de disciplina contendo: ementa, conteúdo programático, bibliografia e sistema de

avaliação.

Art. 19º. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos na escala de 0 (zero) a 10 (Dez).

§ 1º O rendimento acadêmico será calculado com consonância com a Resolução 83/2022 do CONSEPE

§ 2º Será desligado do Programa o aluno que obtiver 02 (duas) reprovações em disciplinas do programa.

CAPÍTULO VI

DA CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 20º. O aluno do Mestrado só poderá se submeter à “Defesa de Dissertação” depois de concluído o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, com o rendimento acadêmico de acordo com a resolução 83/2022 do CONSEPE.

§ 1º Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no caput deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:

a) 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;

b) o restante dos créditos deverá ser obtido nas demais disciplinas eletivas do PPGCBM ou de outros programas de pós-graduação stricto sensu, em conformidade com o estabelecido na resolução 83/2022 do CONSEPE.

§ 2º O tempo mínimo para conclusão do Mestrado do PPGCBM é de 12 (doze) meses e o tempo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da defesa de dissertação.

§ 3º Poderá ser concedido um prazo de 6 (seis) meses de prorrogação no tempo máximo para conclusão do mestrado, quando devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do programa.

§ 4º Para a defesa de dissertação, o aluno deverá comprovar o envio de pelo menos um artigo científico originário da dissertação para fins de publicação em periódicos indexados pela CAPES.

Art. 21º. A dissertação de Mestrado será examinada por uma Banca composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, avaliada previamente e aprovada pela coordenação do PPGCBM.

Parágrafo único. Deverá ainda ser indicado um suplente para a Banca examinadora.

Art. 22º. Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o grau de Mestre em Ciências Biomédicas ao aluno que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua dissertação de Mestrado.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

I. Aprovado;

II. Reprovado.

§ 2º O aluno será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.

§ 3º Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com louvor”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I. A dissertação seja considerada de excelência;

II. O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do art. 18 deste Regimento;

III. O aluno que tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 9,0 (Nove).

CAPÍTULO VII

DA CONCLUSÃO DO DOUTORADO

Art. 23º. O aluno do Doutorado só poderá se submeter à “Defesa de Tese” depois de concluído o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, com o rendimento acadêmico de acordo com a resolução 83/2022 do CONSEPE.

§ 1º Os 36 (trinta e seis) créditos exigidos no caput deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente,

observando-se a seguinte distribuição:

- a) 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) o restante dos créditos deverá ser obtido nas demais disciplinas eletivas do PPGCBM ou de outros programas de pós-graduação stricto sensu, em conformidade com o estabelecido na resolução 83/2022 do CONSEPE.

§ 2º O tempo mínimo para conclusão Doutorado do PPGCBM é de 24 (vinte e quatro) meses e o tempo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da defesa de dissertação.

§ 3º Poderá ser concedido um prazo de 12 (doze) meses de prorrogação no tempo máximo para conclusão do doutorado, quando devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do programa.

§ 4º Para a defesa de tese, o aluno deverá comprovar a publicação de pelo menos um artigo científico originário da tese em periódicos indexados nos dois extratos superiores da qualificação pela CAPES.

Art. 24º. A tese de Doutorado será examinada por uma Banca composta por 05 (cinco) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, avaliada previamente e aprovada pela coordenação do PPGCBM.

Parágrafo único. Deverá ainda ser indicado dois suplentes para a Banca examinadora.

Art. 25º. Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o grau de Doutor em Ciências Biomédicas ao aluno que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua tese de doutorado.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- III. Aprovado;
- IV. Reprovado.

§ 2º O aluno será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” por mais de dois examinadores.

§ 3º Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com louvor”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- IV. A tese seja considerada de excelência;
- V. O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do art. 18 deste Regimento;
- VI. O que aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 9,0 (Nove).

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 26º. O corpo docente do PPGCBM será composto por quatro categorias de docentes;

- I. Docentes permanentes;
- II. Jovens docentes pesquisadores;
- III. Docentes e pesquisadores visitantes;
- IV. Docentes colaboradores.

Parágrafo único. Integram o corpo permanente do PPGCBM aqueles docentes enquadrados nas categorias de docente permanente e jovem docente pesquisador.

CAPÍTULO IX

DA CARACTERÍSTICA E MANUTENÇÃO DO CORPO PERMANENTE

Art. 27º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCBM na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Tenham título de doutor e desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Tenham, majoritariamente, regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial;
- III. Estejam vinculados a projetos de pesquisa, preferencialmente financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento, que esteja associado à uma das linhas de pesquisa do PPGCBM e cadastrado na Coordenação Geral de Pesquisa da UFDPAr;
- IV. Comprometam-se a orientar pelo menos um aluno do PPGCBM por ano;
- V. Comprometam-se a ofertar pelo menos uma disciplina do PPGCBM por ano;
- VI. Tenham vínculo funcional com a UFDPAr ou se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCBM;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.
- VII. Tenham produção intelectual que some ≥ 240 pontos, conforme documento da área de Medicina I vigente, considerando o quadriênio anterior.

Art. 28º Integram a categoria de jovens docentes pesquisadores os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCBM na plataforma Sucupira e que atendam os itens I – V do Art. 27º, além do seguintes pré-requisitos:

- I. Possuam menos de 5 anos de doutorado;
- II. Tenham produção intelectual que some ≥ 180 pontos, conforme documento da área de Medicina I vigente, considerando o quadriênio anterior.

Art. 29º A estabilidade do corpo permanente do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado do PPGCBM, com base nas condições estabelecidas pelos critérios dos Arts. 27º e 28º.

§ 1º O docente permanente que não atingir os critérios estabelecidos no Art. 27º, não poderá receber novas orientações, podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento.

§ 2º O jovem docente pesquisador que não atingir a pontuação exigida ao docente permanente após 4 anos de credenciamento ou 7 anos de doutorado, não poderá receber novas orientações, podendo, no entanto, concluir as que estejam em andamento.

§ 3º Terminadas as orientações em andamento e mantida a situação de não atendimento dos critérios, os docentes permanentes ou jovem docentes pesquisadores são desligados do PPGCBM.

§ 4º Para credenciamento como orientador do Doutorado será exigido que o docente tenha concluído pelo menos uma orientação de Mestrado.

Art. 30º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 31º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será a mesma exigida para os docentes permanentes.

Art. 32º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCBM que não atendam aos requisitos para serem enquadrados nas categorias anteriores, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A proporção de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do número de professores que compõe o corpo permanente do PPGCBM.

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 33º. O pedido de credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGCBM pelo Docente.

§ 1º. A solicitação de credenciamento será realizada por meio de formulário próprio endereçado à secretaria da Coordenação do PPGCBM, Campus Universitário da UFDPAr, Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Av. São Sebastião, 2819, Parnaíba, Piauí, CEP 64.202-020.

§ 2º. Para fins de credenciamento, o requerente deverá preencher os critérios estabelecidos nos arts. 27º ou 28º e comprová-los mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Formulários de credenciamento docente e de oferta de disciplina devidamente preenchidos;
- II. Curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Cópia da primeira página de cada publicação, em periódicos de circulação nacional e internacional, indicando o índice de impacto de cada periódico e/ou seu extrato Qualis/CAPES na área de avaliação Medicina I;
- IV. Comprovação de apoio financeiro recebido de agências de fomento de âmbito nacional (federal ou estadual) ou internacional a projetos de pesquisa coordenados/executados, indicando a forma de participação (coordenador ou colaborador).

CAPÍTULO XI

DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 34º Serão descredenciados do PPGCBM os docentes que não cumprirem os critérios estabelecidos pelo art. 27º deste Regimento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35º. Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, em consonância com o estabelecido na Resolução 83/2022 do CONSEPE.

Art. 36º. Os alunos terão no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa de sua dissertação para entrega do exemplar definitivo da dissertação ou tese à Coordenação do PPGCBM, por meio digital, contendo as correções solicitadas pela banca examinadora no ato da defesa, se for o caso.

Art. 37º. O Diploma será expedido por requerimento do aluno, depois de cumpridas todas as exigências institucionais.

Parágrafo único. Para expedição do Diploma, o Regimento Interno e a Grade Curricular devem estar aprovados e atualizados junto à Divisão de Registros de Diplomas. Outra exigência é o cumprimento do estágio de Docência, para bolsistas CAPES, com duração mínima de um semestre letivo para Mestrado e dois semestres letivos para Doutorado, atendendo a legislação vigente na UFDPAr.

Art. 33º. O aluno do PPGCBM obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§ 1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação do PPGCBM a adequação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular efetivar-se-á após aprovação pelo colegiado e Coordenação do PPGCBM.



§ 3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável de um membro do corpo docente permanente na área da disciplina e posterior aprovação pelo colegiado do curso.

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCBM com base na legislação vigente da UFDPAr.

Art. 35º. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE da UFDPAR.

Anexo I

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS</p>	
---	---	---

Data da última atualização do CV Lattes:	Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq? Qual?
---	---

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:			
Data do Nascimento:	Sexo:	Estado Civil:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
RG:	Org Exp.:	UF:	CPF:

ENDEREÇO PARTICULAR

Rua/Av:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefones fixos:		E-mail:	
Telefone celular:			

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua/Av:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefones:		E-mail:	

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

Doutorado:	
Instituição:	País:
Orientador:	
Data início:	Data fim:

EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO

Doutorado Sanduíche:		
Instituição:	País:	Ano:
Orientador:		
Pós-Doutorado:		
Instituição:	País:	Ano:
Data início:		Data fim:

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

Nome da Instituição:	
Cargo/Nível:	Regime de Trabalho:
Departamento/Colegiado:	
Carga horária na instituição:	Carga horária para o PPGCBM:
Disciplina(s) na graduação (especificar carga horária e período):	

DADOS DO LABORATÓRIO

Nome do Laboratório:
Equipamentos:

PRODUÇÃO CIENTÍFICA (durante o último quadriênio, área MEDICINA I)

Fator de Impacto:	No. total de artigos publicados:	
Periódicos indexados Qualis A1		
Periódicos indexados Qualis A2		
Periódicos indexados Qualis A3		
Periódicos indexados Qualis A4		
Periódicos Qualis B1		
Periódicos Qualis B2		
Periódicos Qualis B3		
Periódicos Qualis B4		
PATENTES: Título		
Tipo (PI,UM, DI)	Código do Registro ou No. Protocolo	Data do depósito

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHA(S) DE PESQUISA DO PPGCBM ÀS QUAIS PRETENDE SE VINCULAR

Área de Concentração	Linhas de Pesquisa
<input type="checkbox"/> Medicina investigativa e marcadores epidemiológicos	<input type="checkbox"/> Genética humana e médica <input type="checkbox"/> Marcadores epidemiológicos em saúde
<input type="checkbox"/> Novas tecnologias e metodologias de diagnóstico e tratamento	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento, validação e aplicação de novas biomoléculas e sistemas de veiculação com potencial diagnóstico e terapêutico <input type="checkbox"/> Desempenho humano: diagnóstico e funcionalidade

PROJETO DE PESQUISA

Identificar no CV Lattes o(s) Projetos que será(ão) ligado(s) ao PPGCBM:

Título do Projeto	Valor e Órgão do Financiamento	Linha de Pesquisa do PPGCBM à qual o projeto se vincula (ver item anterior)

No. de vagas para orientação:

MOTIVOS QUE O (A) LEVAM A PARTICIPAR DO CORPO DOCENTE DO CURSO:

--

COMPROMISSO PARA COM O PROGRAMA:

Comprometo-me a regularmente orientar e a ministrar disciplinas pelo menos uma vez por ano, no Programa, bem como a disponibilizar a infra-estrutura de ensino e pesquisa de meu laboratório para atender aos objetivos do Programa. Além disso, comprometo-me a promover e integrar esforços de intercâmbio entre docentes e discentes do Programa, bem como de elaboração e execução de projetos de pesquisa em rede, visando ao estabelecimento de plataformas de competência em projetos acadêmicos e tecnológicos de interesse comum.

Local e data:

Assinatura

Anexo II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS



FORMULÁRIO DE OFERTA DE DISCIPLINA

Nome Professor		
Área de concentração (ver site PPGCBM)		
Código da Disciplina (ver site PPGCBM)	Nome da Disciplina (ver site PPGCBM)	
Oferta	<input type="checkbox"/> Semestre 01	<input type="checkbox"/> Semestre 02
	Período de ___/___/___ a ___/___/___	Período de ___/___/___ a ___/___/___
	Horário de _____ as _____	Horário de _____ as _____
	Dias da Semana: _____	Dias da Semana: _____
	Disciplina possível por vídeo conferência? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Disciplina possível por vídeo conferência? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Outros Professores envolvidos: _____ _____	Outros Professores envolvidos: _____ _____	

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Nome da Disciplina		No. de Vagas
Tipo	<input checked="" type="checkbox"/> Disciplina Teórica <input type="checkbox"/> Disciplina Prática (laboratório) <input type="checkbox"/> Disciplina Teórica/Prática	
Local das Aulas		
Conteúdo Programático		
Bibliografia		